

RECEBIDO  
EM 31/03/20  
as 9:32  
Fund. Responsá  
mat 483

**LEI Nº 779/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos adicionais durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2020 e altera a redação do art. 5º da Lei Municipal n.º765, de 01 de novembro de 2019”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A alínea “a”, do inciso I do art.5º da Lei Municipal n.º 765, de 01 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I – (...)

- a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total de orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e, excepcionalmente, mais 25% (vinte e cinco por cento) para suprir exclusivamente as insuficiências nas dotações relativas às funções da Saúde, Assistência Social e Educação, considerando o combate a pandemia do COVID 19, totalizando 50% (cinquenta por cento) de autorização para abertura de crédito suplementar para as funções supracitadas;”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 31 DE MARÇO DE 2020.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Terça-feira • 31 de Março de 2020 • Ano • Nº 3281

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Índice

Leis	-----	01 até 04.
Decretos	-----	05 até 19.
Licitações	-----	20 até 29.
Atos Administrativos	-----	30 até 36.

### Leis



#### LEI Nº 779/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

*"Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos adicionais durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2020 e altera a redação do art. 5º da Lei Municipal n.º 765, de 01 de novembro de 2019".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "a", do inciso I do art.5º da Lei Municipal n.º 765, de 01 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

I - (...)

- a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total de orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e, excepcionalmente, mais 25% (vinte e cinco por cento) para suprir exclusivamente as insuficiências nas dotações relativas às funções da Saúde, Assistência Social e Educação, considerando o combate a pandemia do COVID 19, totalizando 50% (cinquenta por cento) de autorização para abertura de crédito suplementar para as funções supracitadas;"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 31 DE MARÇO DE 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro - Centro Administrativo - Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 - <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Gestor - Otavio Marcelo Matos De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass de Comunicação  
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q7RNQGHYMVJ1UEPPCYCOCG